LEI Nº.96, DE 12 DE AGOSTO DE 1954.

AUTORIZA A DOAÇÃO DO "ESTÁDIO MANOEL DEMÓSTENES, ESTIPULANDO CONDIÇÕES"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, decretou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao estado de Goiás, a área do "Estádio Manoel Demóstenes", para a construção do Colégio estadual, respeitadas as condições abaixo:

Parágrafo primeiro: A construção só terá início depois que a Prefeitura tiver feito na área reservada, no Bairro Jundiaí, para o estádio municipal, serviços e instalações que permitam a realização de treinos e prédios nas condições do atual Estádio.

Parágrafo segundo: O Estado poderá das inicio aos serviços preliminares para a construção no estádio atual, desde que esses serviços em nada afetem os técnicos e prédios morais dos clubes que atualmente dispõe do Estádio Manuel Demóstenes.

Art. 2º. Logo que passe a ser usado o Estádio Municipal do Bairro Jundiaí, o Prefeito Municipal deverá enviar todos os meios possíveis para o restabelecimento do serviço de ônibus urbano para aquele bairro.

Art. 3º. O executivo Municipal mandará elaborar mediatamente a planta e o plano da construção definitiva do "Estadio Municipal do Jundiaí" o qual depois de submetida à aprovação das autoridades desportivas da cidade, será remetidas à Câmara para a aprovação.

Art. 4º. Fica o chefe do executivo Municipal autorizado a usar de qualquer recurso disponível ou fazer operações de cre´dito de adaptação do estádio Municipal no Jundiaí.

Art. 5º. Fica também o chefe do executivo autorizado a receber a escritura definitiva da área reservada no Jundiaí para o estádio Municipal.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 12 de agosto de 1954.

JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ESPIRITO SANTO
SECRETÁRIO